



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA  
Gabinete do Prefeito



Potiretama, 10 de abril de 2.017.

MENSAGEM: 003/17.

Senhor Presidente:

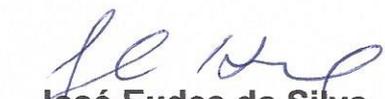
Tenho a honra, de cumprimentar V. Excelência e atendendo à legislação municipal em vigor, encaminho o seguinte Projeto de Lei, que trata do reajuste salarial destinado aos Profissionais do Magistério de Potiretama, além de estabelecer o Novo Piso Salarial do Magistério para vigorar no ano de 2017.

O projeto, ora apresentado a esta Casa Legislativa, encontra amparo legal na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e na lei nº 143/2010 de 25 de maio de 2010 e, em especial, na Lei 11.738 relativa ao piso salarial nacional do Magistério.

Além de obedecer à legislação acima especificada, a matéria apresenta a vantagem de estabelecer um reajuste linear de 7,64% (sete vírgula sessenta e quatro por cento).

Certo da atenção que esta Casa dispensará a este pleito, anseio maior de todos que fazem a Educação de Potiretama, colocamos a Secretaria de Educação Municipal ao inteiro dispor para os esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Cordialmente,

  
**José Eudes da Silva**  
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Senhor  
Vereador Joziberg Almeida Dantas  
DD Presidente da Câmara Municipal de Potiretama  
Potiretama – Ceará.

Recebido Em 10/04/17  
  
Secretária da Câmara Municipal  
de Potiretama



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA  
Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI N° 003/2017.

*Altera a Tabela Salarial e a de Enquadramento constantes dos Anexos V e V-A da Lei 143/2010 de 25 de maio de 2010, define o Piso Salarial do Magistério e dá outras providências.*

**José Eudes da Silva, Prefeito Municipal de Potiretama, faço saber que a Câmara Municipal de Potiretama aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.**

Art. 1º – Esta Lei altera a Tabela Salarial e a de Enquadramento constantes dos Anexos, V e V-A da Lei Nº 143 de 25 de maio de 2010, define o Piso Salarial do Magistério para o ano de 2017 dá outras providências.

Art. 2º - A Tabela Salarial e a de Enquadramento constantes dos Anexos V e V-A da Lei nº 143/2010 passam a vigorar conforme os anexos I e II, partes integrantes desta Lei, com reajuste linear de 7,64% (sete vírgula sessenta e quatro por cento).

Art. 3º - Fica fixado em R\$ 1.149,61 (Um mil, cento e quarenta e nove e sessenta e um centavos) o Piso Salarial do Magistério do quadro efetivo de Potiretama, para vigorar no ano de 2017, para uma jornada semanal de 20 horas.

Art. 4º - Ficam criadas gratificações de complementação salarial para vigorar no primeiro trimestre de 2017, para garantir que nenhum profissional do quadro efetivo do magistério receba como vencimento valor inferior ao estabelecido como Piso Salarial.

Art 5º – Os vencimentos dos profissionais do quadro temporário do magistério de Potiretama para vigorar no ano de 2017, para uma jornada semanal de 20 (vinte) horas, ficam definidos conforme valores a seguir:

- |   |     |
|---|-----|
| a) Professores com o nível médio pedagógico.....          | R\$ |
| 860,00(oitocentos e sessenta reais);                      |     |
| b) Professores com graduação.....                         | R\$ |
| 933,02(novecentos e trinta e três reais e dois centavos). |     |



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA  
*Gabinete do Prefeito*



Art. 6º - Revogando-se as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data da sua promulgação, com seus efeitos financeiros vigorando a partir de:

- a) Gratificação de complementação ao Piso Salarial, 1º de janeiro de 2017;
- b) A nova tabela salarial e os novos vencimentos dos profissionais temporários, 1º de abril de 2017;

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA, em 10 de abril de 2017.

  
José Eudes da Silva  
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA  
Gabinete do Prefeito



Anexo I a que se refere o artigo 2º da Lei nº \_\_\_ de \_\_\_ abril de 2017  
“Anexo V a que se refere o artigo 9º da Lei 143 de 25 de maio de 2010”.

TABELA SALARIAL

**Carga Horária: 20 horas semanais**

CARGO	CLASSE	REFERÊNCIA	VENCIMENTO (R\$)
	PEB I	1	1.149,61
		2	1.178,35
		3	1.207,81
		4	1.238,01
		5	1.268,96
	PEB II	6	1.287,55
		7	1.319,74
		8	1.352,74
		9	1.386,55
		10	1.421,22
		11	1.456,75
		12	1.493,17
		13	1.530,50



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA  
Gabinete do Prefeito



Anexo II a que se refere o artigo 2º da Lei nº \_\_\_ de \_\_\_ abril de 2017  
“ANEXO V-A, a que se refere o Art. 9º da Lei 143 de 25 de maio de 2010”.

TABELA DE ENQUADRAMENTO

ENQUADRAMENTO					
Classe	Situação Atual		Situação Proposta		Adicional Sobre Ref. 6
	Ref.	Vencido	Ref.	Vencido	
PEB I	1	1.068,01	1	1.149,61	-
PEB II	6	1.196,17	6	1.287,55	-
PEB II - Especialista	6	1.196,17	6	1.287,55	10%